



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**

**PAT CULTURAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00179.002692/2024-74**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º, inciso XXII, de seu Regimento Interno e Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, a ser realizado em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações, aprovado pela Deliberação n.º **XXXX- CD-CAU/SP**, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de **APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (PAT-CULTURAL - 2024)**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ÍNDICE**

a)	INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	2
b)	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	2
c)	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	2
d)	DOS LOTES DO EDITAL.....	2
e)	ANEXOS DO EDITAL.....	2
f)	DO CRONOGRAMA PREVISTO .....	4
1.	DO OBJETO.....	5
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA.....	5
3.	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	6
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
5.	DOS PROJETOS.....	8
6.	DAS PROPOSTAS .....	9
7.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	9
8.	DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA .....	10
9.	DO RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS .....	11
10.	DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.....	12
11.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
12.	DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ....	14
13.	ANÁLISE JURÍDICA.....	15
14.	DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.....	15
15.	DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES .....	16
16.	DO REPASSE DOS RECURSOS .....	16
17.	DAS SANÇÕES .....	17
18.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	18
19.	DOS BENS REMANESCENTES.....	19
20.	DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....	19
21.	DA GESTÃO DA PARCERIA .....	20
22.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20
23.	DO FORO .....	21



#### a) INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, <https://transparencia.causp.gov.br/chamadas-publicas/>, ou solicitado à Assessoria de Convênios e Parcerias, através do e-mail [edital.parceria@causp.gov.br](mailto:edital.parceria@causp.gov.br).

É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) acompanharem os atos referentes à esta chamada pública no Portal da Transparência do CAU/SP.

Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.

Das decisões da Comissão de Seleção, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, será garantida a publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:

- i. Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, e
- ii. Recursos porventura interpostos.

Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

#### b) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até as **20h do dia 11 de setembro de 2024**.

FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A inscrição e envio das propostas deverá ser realizada exclusivamente pelo formulário de inscrições através do link:

**INSERIR LINK**

#### c) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Assessoria de Convênios e Parcerias, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico [edital.parceria@causp.gov.br](mailto:edital.parceria@causp.gov.br).

Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (<https://transparencia.causp.gov.br/chamadas-publicas/>) e enviados por e-mail ao solicitante, em até (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas.

#### d) DOS LOTES DO EDITAL

O edital conta com 2 lotes, sendo que o detalhamento com as informações completas estão disponíveis no ANEXO I.

**Lote 1: Projeto de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural**

**Lote 2: Ações culturais de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural**

#### e) ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante dele:

- i. Etapa I – anexos relativos à inscrição:



**ANEXO I** – Detalhamento Lote e critérios de avaliação

**ANEXO I – APENSO I** - Declaração de não dispor de recursos para ações de preservação do patrimônio cultural (referente ao projeto apresentado)

**ANEXO I – APENSO II** - Declaração de Capacitação Técnica em Patrimônio Cultural

**ANEXO I – APENSO III** - Material de Referência – Manuais de Orientação

**ANEXO II** – Orientações e Link com o Formulário de Apresentação do Projeto

**ANEXO II – APENSO I** - Modelo de Cronograma Resumido para ser preenchido e entregue no ato da inscrição.

**ANEXO III** – Modelo do Plano de Trabalho

**ANEXO III – APENSO I** – Orientações de preenchimento do Plano de Trabalho

**ANEXO IV** – Declaração Geral da OSC.

ii. Etapa II – anexos relativos à prestação de contas

**ANEXO V** – Manual de Prestação de Contas

**ANEXO V - APENSO I** – Relatório Final de Execução do Objeto

**ANEXO V - APENSO II** – Relatório Final de Execução Financeira

**ANEXO VI** – Declaração de Recebimento de Repasse de Recurso

iii. Documentos complementares

**ANEXO VI** – Minuta do Termo de Fomento

**ANEXO VIII** – Checklist de apoio - Documentação.



**f) DO CRONOGRAMA PREVISTO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZOS E OBSERVAÇÕES</b>	<b>DATAS*</b>
<b>Publicação Edital</b>		<b>12/08/2024</b>
<b>Período de Inscrição</b>	30 dias <sup>1</sup>	<b>Até 20h do dia 11/09/2024</b>
<b>Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção</b>		<b>Até o dia 25/09</b>
<b>Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção</b>		<b>25/09/2024</b>
<b>Prazo para a apresentação de recurso do resultado preliminar</b>	até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do resultado <sup>2</sup>	<b>30/09/2024</b>
<b>Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar e Divulgação do resultado final</b>	até 05 (cinco) dias corridos a contar da data final do prazo de recurso para reconsideração da Comissão e para decisão da autoridade competente <sup>3</sup>	<b>até 07/10/2024</b>
<b>Prazo para a apresentação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação</b>	até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da convocação preliminar da OSC pelo CAU/SP <sup>4</sup>	<b>Até 22/10/2024</b>
<b>Prazo para análise dos Planos de Trabalho e documentos de habilitação</b>	até 10 (dez) dias	<b>Até 1º/11/2024</b>
<b>Em caso de necessidade de retificação de Plano de Trabalho e/ou juntada de documentos complementares</b>	até 15 (quinze) dias contados da notificação da OSC pelo CAU/SP <sup>5</sup>	<b>18/11/2024</b>
<b>Divulgação do resultado final</b>		<b>18/11/2024</b>
<b>Prazo para apresentação de Recurso acerca do resultado final</b>	Até 5 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado final	<b>25/11/2024</b>
<b>Julgamento dos recursos contra o resultado final</b>		<b>26/11/2024</b>
<b>Aprovação em Plenária</b>		<b>28/11/2024</b>
<b>Previsão de assinatura dos Termos de Fomento entre as OSC's e o CAU/SP</b>		<b>Até 19/12/2024</b>

\* À critério da Administração, poderá o cronograma acima sofrer mudanças, informadas aos interessados de forma tempestiva, via portal da Transparência do CAU/SP, e respeitando o princípio da isonomia e igualdade de oportunidades.

<sup>1</sup> Art. 11 do Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações;

<sup>2</sup> Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações;

<sup>3</sup> Art. 18, §1º, do Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações;

<sup>4</sup> Artigos 25 e 26 do Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações;

<sup>5</sup> Art. 28 do Decreto nº 8.726/2016;



## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de **“APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (PAT-CULTURAL)”**, adequado ao desenvolvimento e execução dos temas e diretrizes indicadas no Anexo I do presente edital.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente Edital foi desenvolvido no âmbito do Planejamento Estratégico do CAU/SP 2024-2026, integrando de forma articulada e transversal ações previstas nos Programas de Articulação Institucional e de Valorização do Trabalho do Profissional, com ênfase nas dimensões pública e social da Arquitetura e Urbanismo, contemplando a diversidade de práticas, saberes, atuações, perfis e necessidades dos profissionais.

**2.2.** Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para a celebração de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Fomento para a execução de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo.

**2.3.** Tendo em vista que a Constituição Federal Brasileira de 1988 em vigor estabelece a definição de patrimônio cultural e os deveres dos poderes públicos e da comunidade frente ao patrimônio em seu Art. 216:

*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

*§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

*§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.*

**2.4.** Tal proposta se enquadra ainda no planejamento estratégico do CAU/SP, em atendimento a Deliberação Plenária DPOSP Nº 0653-02/2023 que aprovou a programação orçamentária do CAU/SP para o ano de 2024, bem como a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0688-03/2024, que aprovou a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento com Planejamento Estratégico do CAU/SP para o ano de 2024 e confirmou os valores previstos para o Fomento em Patrimônio Cultural.



**2.5.** Conseqüentemente, referida ação está contemplada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP exercício 2024 – projeto Patrocínio/Parcerias do CAU/SP, publicado no Portal da Transparência do CAU/SP (<http://transparencia.causp.gov.br/>), dentro de um dos nossos objetivos estratégicos, qual seja: Fomentar o acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo e estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo, visando Garantir o direito à moradia através da assistência técnica, abrangendo todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução das obras.

**2.6.** A Regulamentação dos procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil (OSC), está prevista na Portaria CAU/SP nº 100/2016, em conformidade com a Lei nº 12.378/2010, Lei nº 13.019/14 e Lei 11.888/08, e alterações, e com o Regimento Interno do CAU/SP. As normativas estão disponíveis integralmente no site <https://www.causp.gov.br>.

**2.7.** O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.

**2.8.** Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações:

*Art. 2º (...):*

*VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos organizada; (...).*

**2.9.** O artigo 3º define como competências e finalidades do Órgão, dentre outras:

*Art. 3º (...):*

*XXI – firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;*

*XXII – firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria; (...).*

**2.10.** Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para a celebração de Parcerias com as OSC, por meio de Termos de Fomento para a execução de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo.

### **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** A despesa com a execução das parcerias a serem firmadas são do montante de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**3.2.** A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2024, advirá do Centro de Custo 01.01.001.012 - Patrimônio, Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, de no mínimo 3 anos.

**4.1.2.** Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;



**4.1.3.** Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (art. 39 da Lei nº 13.019/14);

**4.1.4.** Preencha todas as exigências impostas pela Portaria CAU/SP nº100/2016;

**4.1.5.** Que disponha no Estatuto Social:

**a)** não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014);

**b)** possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei 13.019/2014);

**c)** que em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014);  
e

**d)** que a escrituração da OSC seja realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014).

**4.2.** Não poderá participar do Chamamento a OSC que:

**4.2.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**4.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**4.2.3.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**a)** A vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público; e

**b)** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**4.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

**a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**4.2.5.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**c)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e



**d)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente que trata a matéria;

**4.2.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**4.2.7.** Tenha entre seus dirigentes:

**a)** pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

**c)** responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

**d)** empregado ou dirigente do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;

**e)** entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, presidentes, vice-presidentes e membros do Conselho Diretor.

**4.3.** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

## **5. DOS PROJETOS**

**5.1.** Na proposição e na execução dos projetos deverão ser observadas as disposições previstas neste edital e no Anexo I, sendo que os projetos deverão ser apresentados mediante os lotes disponíveis e suas especificidades, devendo estar claramente identificado no projeto e observando-se os parâmetros, valores máximos estimados e objetivos determinados pelo CAU/SP, em consonância com cada tema escolhido.

**5.1.1.** O não atendimento das orientações expostas no Anexo I e no presente Edital incorrerá na desclassificação da proposta.

**5.1.2.** A falta de informação solicitada no Anexo II e no presente Edital incorrerá na desclassificação da proposta.

**5.2.** A OSC deve prever em seu Plano de Trabalho o público alvo direto e público indireto, apontando um número estimado de pessoas. Também deve apontar claramente o número de profissionais de arquitetura e urbanismo inseridos no quadro de funcionários do projeto. Sendo que ao menos um dos membros deverá atender ao item 11.1.6 (comprovação de experiência prévia).

**5.3.** A OSC, de acordo com as características do objeto da parceria, deverá prever na execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, detalhando claramente a quem estas medidas se destinam e como serão realizadas.

**5.4.** A OSC deverá, caso a produção seja submetida ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, informar em seu plano de trabalho, de quem será a titularidade e o direito de uso e dispor sobre o tempo e o prazo de licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros.



**5.5.** Os projetos não poderão ter objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**5.6.** O objeto do projeto ofertado deverá ser entregue gratuitamente ao público alvo.

**5.7.** Na realização dos projetos deverá ser observada a obrigatoriedade de inscrição e regularidade financeira perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP dos profissionais de arquitetura e urbanismo envolvidos na execução do projeto, a verificação ficará sob responsabilidade da equipe técnica durante a análise da documentação e após a assinatura do Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade do Gestor da Parceria.

**5.7.1.** Quando for observada a irregularidade, o CAU/S irá notificar para que o referido profissional regularize sua situação, ficando impossibilitado de continuar participando do projeto enquanto não for sanada as irregularidades apontadas.

**5.7.2.** A OSC, ao firmar o Termo de Fomento, também se compromete, junto ao responsável técnico do projeto, em emitir e encaminhar para a equipe técnica do CAU/SP os devidos RRTs dos profissionais de arquitetura e urbanismo contratados para atuar e executar as atividades do referente projeto. Devendo encaminhá-los junto da prestação de contas parcial e do Relatório Final de Execução do objeto.

## **6. DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As OSC's interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente edital, deverão apresentar a proposta do projeto, por meio do preenchimento de formulário próprio indicado no Anexo II do presente Edital, observando os requisitos constantes do artigo 8º da Portaria CAU/SP nº 100/2016.

**6.2.** No que se refere às despesas relacionadas à execução da parceria, destaca-se, desde já, que são vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.019/2015, sendo admitidas, somente, as despesas previstas no **Manual de Prestação de Contas**.

**6.3.** O proponente deverá indicar no Formulário de Apresentação de Projeto o lote definido na seção 1 do edital, o qual se refere à proposta de recurso pleiteada.

**6.4.** A proposta de projeto poderá conter ações presenciais e virtuais.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Os proponentes deverão preencher e enviar o formulário de apresentação da Proposta, de forma compreensível, **até as 20hs do dia 11/09/2024**, preenchendo todos os campos de informação inseridos no formulário.

**7.1.1.** A não apresentação dos dados solicitados poderá incorrer na **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas.

**7.1.2.** O CAU/SP não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos na inscrição por formulário.

**7.1.3.** As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do formulário de inscrição, nos últimos dias de inscrição.

**7.1.4.** Excepcionalmente, no caso de impedimento no envio da inscrição via formulário on-line e mediante justificativa comprovada, serão recebidas inscrições via e-mail ([edital.parceria@causp.gov.br](mailto:edital.parceria@causp.gov.br)) e considerando toda a documentação solicitada no edital.

**7.2.** A apresentação de propostas não garante a seleção dos respectivos projetos, tampouco gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP.



**7.3.** Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do Responsável Técnico do projeto no Formulário de Apresentação de Projeto.

**7.3.1.** É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/SP não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.

**7.3.2.** A equipe de protocolo, ao receber as inscrições das propostas via formulário, identificará as mesmas através de um sistema de controle e repassarão à Comissão de Seleção apenas a proposta sem identificação do proponente, visando a isenção e isonomia da análise.

**7.3.3.** A proponente enviará dois arquivos de proposta, uma identificada, com dados da OSC e uma proposta sem identificação, cada uma deverá ser carregada em formato 'pdf', em campo específico do formulário de inscrição, quando este o solicitar. É de responsabilidade da proponente também retirar todo e qualquer dado e informação, que possa, porventura, levar à sua identificação no momento da análise, podendo incorrer em sua desclassificação.

**7.4.** A inscrição completa compreende o preenchimento integral, submissão e envio dos formulários anexos a este edital bem como o envio de vídeo resumo da proposta, a ser enviado pela OSC no mesmo link do formulário de inscrição.

**7.5.** O vídeo resumo deverá ter até 7 minutos de duração (não serão avaliados vídeos com duração superior).

**7.5.1.** O vídeo não poderá conter informações que permitam identificar a proponente, nem seus respectivos representantes ou participantes do projeto, seja textual ou imagens, seguindo o princípio da isonomia perante a avaliação das propostas pela comissão de seleção;

**7.5.2.** Para apreciação da Comissão de Seleção, o vídeo deverá ser disponibilizado através de link de acesso (preferencialmente em plataforma online como Youtube ou Vimeo **em modo oculto**, ou ferramenta de compartilhamento de arquivos grandes sem expiração de data e com visibilidade para qualquer usuário com acesso ao link, como Google Drive ou Dropbox).

**7.6.** O vídeo resumo deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

- A) Introdução sobre o que é, contexto local, população envolvida, tipo de intervenção;
- B) Descrever brevemente como a proposta contempla os critérios de seleção (Anexo I do Edital);
- C) Qual a expectativa de resultado e impacto para a comunidade envolvida;
- D) Demais informações pertinentes para compreensão da proposta;

**7.7.** No formulário de inscrição deverá ser indicada a ficha técnica da equipe responsável pelo vídeo.

**7.8.** A confirmação de envio da documentação de inscrição será dada pela resposta automática do formulário para o e-mail cadastrado.

## **8. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados e será realizado em duas etapas:

**1ª Etapa** – Avaliação e seleção das propostas (projetos) pela Comissão de Seleção, de acordo com os parâmetros mencionados no Anexo I; e

**2ª Etapa** – Avaliação e aprovação por Equipe Técnica dos planos de trabalho, de acordo com os parâmetros do anexo I do edital.

**8.2.** A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações.



- 8.2.1. A comissão de seleção poderá solicitar apoio de representantes de outras Comissões do CAU/SP, a depender dos projetos propostos.
- 8.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- 8.4. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os critérios elencados no Anexo I.
- 8.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 8.6. Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:
- 8.6.1. cujas pontuações sejam inferiores a 50 (cinquenta) pontos;
- 8.6.2. que recebam nota final “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a III, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações);
- 8.6.3. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, inciso I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações); ou
- 8.6.4. cujo valor solicitado estiver acima do valor máximo previsto, conforme Anexo I do Edital.
- 8.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante do item 8.4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, devendo se pronunciar de forma expressa e fundamentada sobre a média final.
- 8.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).
- 8.8.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 8.8.2. Caso não haja propostas classificadas para os lotes inscritos poderá haver, a critério da comissão, a transposição de valores entre os lotes para outros projetos que não aqueles originalmente previstos.
- 8.9. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.

## **9. DO RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. O CAU/SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Portal da Transparência.
- 9.2. Da decisão preliminar do processo de seleção, caberá recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação dos projetos pré-selecionados.
- 9.2.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar o recurso ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.
- 9.2.2. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.
- 9.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CAU/SP homologará e divulgará, no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o



resultado definitivo do processo de seleção, sendo o aviso deste último divulgado no Diário Oficial da União.

## **10. DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

10.1. Encerrado o Chamamento Público mediante a seleção das propostas para a celebração de Termos de Fomento, às OSC's, cujos projetos tiverem sido classificados, serão convocadas para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentarem:

10.1.1. Plano de Trabalho; e

10.1.2. Documentos de Habilitação.

10.2. A convocação das OSC's se dará, automaticamente, após julgamento dos recursos, com a publicação do aviso do Resultado Definitivo do Processo de Seleção no Portal da Transparência do CAU/SP e no Diário Oficial da União – DOU, iniciando-se a contagem dos 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos a partir desta data.

10.3. A entrega dos documentos do item 10.1 será realizada de forma digital, através do e-mail [eqtec.parceria@causp.gov.br](mailto:eqtec.parceria@causp.gov.br).

10.4. Os projetos ganhadores serão informados oficialmente pelo CAU/SP aos órgãos municipais competentes do executivo na finalidade de promover uma aproximação institucional e alinhamento dos objetivos e metas previstos no projeto na cidade.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. A OSC cujo projeto foi selecionado na etapa do chamamento público deverá apresentar no mesmo prazo e concomitantemente com a apresentação do plano de trabalho, os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

11.1.2. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos artigos 2º e 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

11.1.3. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

11.1.4. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o Anexo IV do presente Edital;

11.1.5. declaração de que a OSC não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até segundo grau, conforme o Anexo IV do presente Edital;

11.1.6. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de, no mínimo, 3 (três) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC's;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, responsável técnico pela proposta, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- 11.1.7. de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.8. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;
- 11.1.9. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais (mobiliários e imobiliários);
- 11.1.10. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 11.1.11. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 11.1.12. Relatório de Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/Sisbacen emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). (art. 29 do Decreto 8.726/2016 e suas alterações).
- 11.1.13. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (água, luz, internet, etc.), contrato de locação ou outro instrumento pertinente que comprove o funcionamento da OSC;
- 11.1.14. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo IV do presente Edital;
- 11.1.15. declaração do representante legal de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme o Anexo IV do presente Edital; e
- 11.1.16. declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme o Anexo IV do presente Edital; e
- 11.1.17. declaração do representante legal de que não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, conforme o Anexo IV do presente Edital:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
  - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 11.1.18. declaração do representante legal da OSC se comprometendo a fornecer os dados da conta corrente específica a ser mantida pela OSC, para recebimento dos recursos relativos à



parceria a ser eventualmente firmada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da eventual assinatura do Termo de Fomento, conforme o Anexo IV do presente Edital;

11.2. Os recursos repassados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

11.3. A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata o item 11.1.6.e), independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos itens 11.1.7 a 11.1.11, as certidões positivas com efeito de negativa.

11.5. Fica estabelecido a obrigatoriedade da organização em comunicar ao CAU/SP, durante todo o processo de seleção e celebração da parceria, as alterações em seus atos societários, em seu quadro de dirigentes e/ou em outras informações relevantes que possam comprometer a habilitação jurídica e fiscal da mesma ou ainda o objeto da parceria.

11.6. No que se refere ao item 11.1.15, entende-se por membro “de Poder” o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

11.7. Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.8. O proponente deverá estar regular com a documentação de habilitação jurídica e fiscal no momento da assinatura do termo de fomento com o CAU/SP, até a efetiva prestação de contas do valor fornecido.

11.8.1. Independentemente da obrigação assumida no item 11.8, o proponente obriga-se a entregar ao CAU/SP, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, ainda que no vencimento, em 3 (três) momentos distintos:

- a) 1º momento: na data de assinatura do Termo de Fomento;
- b) 2º momento: na data de cada transferência de recursos do CAU/SP, conforme cronograma de desembolso financeiro do projeto; e
- c) 3º momento: Anexa à Prestação de Contas (conforme vigência de cada Termo de Fomento).

11.9. Na hipótese de os documentos elencados neste item 12 não conterem prazo de validade expresso, deverão os mesmos serem acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade dos mesmos.

11.9.1. Na ausência da declaração ou regulamentação de que trata o item 11.9, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

11.10. Visando subsidiar a apresentação dos documentos e a análise das condições de participação a proponente poderá usar como apoio o checklist do ANEXO VIII.

## **12. DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. A análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação será realizada por Equipe Técnica da Assessoria de Convênios e Parcerias do CAU/SP.



12.2. A Equipe Técnica deverá emitir relatório individualizado dos Projetos, manifestando-se favorável ou contrariamente à celebração do Termo de Fomento, e pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

12.2.1. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

12.2.2. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

12.2.3. da viabilidade de sua execução;

12.2.4. da verificação do cronograma de desembolso;

12.2.5. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

12.2.6. da designação do gestor da parceria; e

12.2.7. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

12.3. A Equipe Técnica poderá realizar diligências, principalmente junto à OSC, visando subsidiar suas decisões ou promover as adequações necessárias no plano de trabalho apresentado, de forma a ajustá-lo à proposta e ao presente Edital, sendo que eventual ajuste deverá ser realizado pela OSC, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

12.4. Caso seja verificada irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos itens 12.1 e subsidiários estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada pelo CAU/SP para, no prazo de até 15 (quinze dias), regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

12.4.1. A notificação da OSC poderá ser realizada por correspondência eletrônica ou outra forma, a critério da Administração.

12.5. A não aprovação dos planos de trabalhos e dos documentos de habilitação apresentados, ainda que tenham sido realizadas diligências com o objetivo de sanar eventuais ocorrências, impedirão a celebração da parceria.

### **13. ANÁLISE JURÍDICA**

13.1. Após análise e manifestação da Equipe Técnica será promovida a análise jurídica individualizada das propostas e respectivos documentos, com a consequente emissão do parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

14.1. A OSC, cujo projeto for considerado apto a receber os recursos financeiros do CAU/SP, através da formalização do respectivo Termo de Fomento, será notificada para assinatura do referido instrumento.

14.1.1. Após a notificação, o representante legal das OSC e o respectivo responsável técnico do projeto, deverão realizar o cadastro no Sistema SEI do CAU/SP (ferramenta interna de processos), e após aprovação de cadastro, terão até 05 (cinco) dias, para realizar a assinatura do Termo de Fomento.

14.2. A OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Fomento, para informar ao CAU/SP os dados relativos a conta corrente específica destinada ao recebimento dos recursos, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.



## 15. DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

15.1. As OSC's que firmarem Termo de Fomento com o CAU/SP deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração do respectivo termo, bem como dar ampla divulgação nos referidos meios de comunicação durante as etapas previstas no termo de fomento, até a finalização das mesmas, a fim de garantir amplo conhecimento público das atividades executadas e dos agentes participantes.

15.1.1. A divulgação deverá ser realizada desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.

15.1.2. As OSC's deverão divulgar, no mínimo:

- a) a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) o nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) a descrição do objeto da parceria;
- d) o valor total da parceria e valores liberados;
- e) a situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- g) material visual de divulgação das ações executadas em cada etapa do Termo de Fomento, como fotos, informativos, infográficos, entre outros, que possibilitem dar amplo conhecimento das atividades realizadas, que contenham, no mínimo, data de realização, descrição das ações, número de participantes e futuras atividades previstas.
- h) Em todos os materiais produzidos pela parceria deverá ser inserida a informação de que o trabalho foi realizado com Fomento do CAU/SP.
- i) Nos materiais gráficos deverá ser incorporada a logomarca do CAU/SP.

15.2. Cabe a OSC divulgar e dar conhecimento amplo das ações realizadas no âmbito do Termo de Fomento, incluindo o compartilhamento de informações com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, garantindo que a sociedade civil tenha acesso a informações relevantes a respeito dos temas e atividades propostas.

## 16. DO REPASSE DOS RECURSOS

16.1. O repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/SP, sendo que 40% (quarenta por cento) das metas do projeto deverão ser devidamente discriminadas no plano de trabalho e concluídas com os recursos repassados na primeira parcela e as demais metas deverão ser concluídas com a liberação da segunda parcela.

16.1.1. A liberação da segunda parcela será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) o envio dos documentos de habilitação jurídica e fiscal com data atualizada e vigente;
- b) apresentação do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo projeto patrocinado;



c) apresentação dos RRTs dos demais profissionais de arquitetura e urbanismo envolvidos no projeto; e

d) apresentação de prestação de contas parcial, com emissão de relatório de prestação de contas financeira e de metas relativas ao primeiro desembolso, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.

16.1.2. Não serão repassados os recursos solicitados caso a OSC não apresente a documentação solicitada e/ou caso a documentação de habilitação jurídica e fiscal estejam com datas de vencimento expiradas.

16.1.3. Não haverá repasse dos recursos relacionados à segunda parcela se o proponente não apresentar relatório de cumprimento das metas estabelecidas na primeira fase do plano de trabalho apresentado, salvo se houver alteração do mesmo devidamente justificada.

16.2. Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

16.2.1. O CAU/SP enviará Ofício para a OSC, solicitando abertura da conta com isenção de tarifas, após a assinatura do Termo de Fomento.

16.2.2. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.

16.3. Durante a vigência da parceria, o valor referente aos recursos transferidos pelo CAU/SP para a OSC deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, parcial ou integralmente, para a execução da parceria, mediante pedido de apostilamento ao gestor da parceria, estando estes rendimentos sujeitos à prestação de contas.

16.4. As liberações de parcelas serão retidas, até o saneamento das impropriedades, nas seguintes hipóteses:

16.4.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

16.4.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; e

16.4.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

16.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento, conforme disposto no item 23.4.2.

16.6. A verificação das hipóteses de retenção de parcelas, previstas no item 23.4, se dará, entre outros, por meio de avaliação, pelo gestor da parceria, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;



17.1.2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

17.1.3. Declaração de inidoneidade que impedirá a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 24.1, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 24.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

17.4. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações.

## **18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

18.1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações, na Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018 e no Manual de Prestação de Contas – Anexo XII do presente Edital.

18.2. A prestação de contas final apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.3. A OSC deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

18.3.1. Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital;

18.3.2. Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital;

18.4. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações.

18.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.



18.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital.

18.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

## **19. DOS BENS REMANESCENTES**

19.1. A OSC poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão constituídos ao final da parceria, bens remanescentes.

19.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria;

19.2.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;

19.2.2. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias;

19.2.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência Termo de Fomento a ser firmado, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

## **20. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

20.1. A comissão de monitoramento e avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pelo acompanhamento da execução da proposta, aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

20.2. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014.

20.3. O CAU/SP poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita.

20.4. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado ao Gestor da Parceria e à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

20.4.1. o relatório de visita técnica, deverá conter dados sobre:

- a) Dados das OSC's;
- b) Documentos Verificados Na Visita;
- c) Cronograma de Atividades Propostas,
- d) Dificuldades observadas,
- e) Recomendações a serem adotadas,
- f) Controle de Atividades,



- g) Atingimento das Metas Pactuadas,
- h) Alcance dos Resultados Esperados,
- i) Verificação da Equipe Responsável pela Execução do Objeto,
- j) Verificação de Recursos Humanos, Área Administrativa e Financeira,
- k) Controle de Frequência dos Profissionais,
- l) Verificação de Materiais e Equipamentos Adquiridos com Recurso,
- m) Plano De Trabalho,
- n) Documentos Comprobatórios das Despesas,
- o) Relatório fotográfico; e
- p) Conclusões

20.4.2. Essa visita técnica não se confunde com ações de fiscalização ou auditoria realizadas por órgãos públicos ou quando se tratar de mero acompanhamento e monitoramento das ações propostas pelas OSC's, que poderão ser realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP ou pelo gestor da parceria.

20.5. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a verificação do layout das peças gráficas e de comunicação visual, bem como toda e qualquer comunicação relativo a eventos, para divulgação nos sítios eletrônicos do CAU/SP.

## **21. DA GESTÃO DA PARCERIA**

21.1. São obrigações do gestor da parceria:

21.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

21.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e

21.1.3. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

21.2. São prerrogativas do gestor da parceria:

21.2.1. efetuar diligências junto às OSC's, setores e órgãos internos do CAU/SP, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

22.3. As OSC's são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo.

22.4. A homologação deste chamamento público não gerará direito a OSC à celebração da parceria.

22.5. O CAU/SP reserva-se no direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet e mídias sociais, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o proponente.



22.6. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

22.7. Fica estabelecido os seguintes endereços eletrônicos para contato, de acordo com o assunto a ser tratado:

- a) [edital.parceria@causp.gov.br](mailto:edital.parceria@causp.gov.br) - para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital; e com relação a execução da parceria e prestação de contas após a assinatura do termo de fomento; e
- b) [egtec.parceria@causp.gov.br](mailto:egtec.parceria@causp.gov.br) - durante a fase de análise de documentação e plano de trabalho;

22.8. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

22.9. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.

22.10. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

22.10.1. retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

22.10.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

22.11. As OSC's deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

22.12. As OSC's não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.

### **23. DO FORO**

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

São Paulo (SP), 12 de agosto de 2024

**Camila Moreno de Camargo**

Presidente do CAU/SP